



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 294/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 16/04/99

*Silvio Linhares*  
Deputado Distrital  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Torna obrigatório o fornecimento por parte dos Shoppings Centers de cadeira de rodas para a utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento, por parte dos Shoppings Centers, situados no âmbito do Distrito Federal, de cadeiras de rodas, para a utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus para os estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Os shoppings centers, deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de roda para os usuários.

Art. 4º A violação ao previsto no artigos anteriores importarão aos infratores a multa diária de duas mil UFIR's sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 294/99  
101 B7

*ml*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição que ora apresento, visa ampliar os direitos dos deficientes físicos que tem deficiência de locomoção. Não se trata, aponte-se desde logo, em qualquer privilégio ou paternalismo. Antes, ao se consagrar na Constituição Federal de 1988 a isonomia de todos perante a lei. O legislador ordinário tem a missão de concretizar, através de sua esfera de competência, o princípio da igualdade. E a concretização do princípio da igualdade exige tratamento diferenciado de acordo com as peculiaridades de cada ser humano. Naturalmente que a sociedade deve dividir os encargos igualmente. E é deveras relevante que os Shoppings Centers assumam a missão de propiciar o acesso de deficientes aos seus recintos e contribua para plena implementação do legítimo direito de ir e vir consagrado na Constituição Federal, como direito fundamental e oponível tanto ao Governo do Distrito Federal quanto as empresas privadas.

Espero que os estabelecimentos comerciais alcançados por esta proposição recebam-na não como mais um ônus, mas como uma maneira de demonstrarem a sociedade que respeitam e contribuem para a efetivação dos direitos dos deficientes físicos.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta casa legislativa, pois estaremos fazendo justiça as pessoas portadores de deficiência físicas da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

